



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0019.7/2019

“Altera a Lei Complementar nº 318, de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Autor: Governo do Estado.

Relatora: Deputada Paulinha.

I – RELATÓRIO:

No uso das atribuições que lhe são outorgadas, o Governador do Estado, propôs a esta Casa a proposição cujo escopo é de regular alguns pontos específicos na carreira e promoção das praças militares. Para tanto, justifica a necessidade dessa alteração nas ações judiciais que oferecem entendimentos discrepantes das Instituições militares gerando insegurança jurídica aos servidores que pretendem essas promoções.

O projeto vem estruturado em sete artigos e trata, na ordem, de estabelecer os percentuais de acesso de soldados aos postos de Cabo e Sargento que serão divididos em 30% por antiguidade e 70% por merecimento.

Define que a classificação para as promoções são relacionadas em almanaque da Instituição a que pertencem e, que os soldados de 1ª e 2ª classes, os 1º e 2º Sargentos e os subtenentes terão sua antiguidade contada a partir da data da última promoção.



Dispõe ainda que a antiguidade e a colocação do Soldado de 3º classe do Cabo e do 3º Sargento serão definidas pela classificação final. O Artigo 3º mantém a contagem de tempo disposta na Lei Complementar 318/06 e o artigo 4º preconiza que a contagem do tempo do 3º Sargento iniciará da data da formatura do curso de formação de sargentos.

Já o artigo 5º por sua vez, disciplina que indiferente do quadro que o militar pertencer, a vigência desta lei colocará todos na mesma listagem (almanaque) em igualdades de condições.

Ademais, o artigo 6º define quais os requisitos que devem preencher os militares para postular a promoção, e ao final ressalva aqueles que obtiveram promoção por contagem de tempo anterior a regra ali contida.

O projeto de lei em questão já tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável em função de estar em pleno alinhamento com os requisitos constitucionais formais e materiais do processo legislativo.

Nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público avoquei a relatoria e ora me manifesto.

É o breve relatório.

VOTO

Inicialmente, insta destacar que cumpre a este órgão fracionário, segundo o art. 80 do Regimento Interno da ALESC¹, exercer

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

função legislativa e fiscalizadora sobre as matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta. O projeto está de acordo com o respectivo diploma interno.

Indispensável tecer comentário acerca da necessidade de aprovação da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, em primeiro plano por ser fruto de negociação entre os vários setores da organização militar estadual e as associações de seus servidores. Em segundo lugar pela evidência que o projeto vem estabelecer regra uníssona para os postulantes a promoção e com isso traz equidade à Instituição.

Não vislumbro barreiras à tramitação da presente proposição, tendo em vista que a iniciativa legislativa foi corretamente manuseada, as formalidades técnicas foram preenchidas, o tipo legislativo é constitucionalmente previsto e está, pois, adequado aos fins que se destina. Logo, o PLC deve ser aprovado.

Ante o exposto, por tratar-se de relevante matéria para o aprimoramento dos serviços públicos, voto pela aprovação do projeto de lei complementar em exame.

Sala das Comissões, em

Deputada Paulinha

Líder do PDT

*V - organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa;
VI - matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional;
VII - regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;
XII - moralidade administrativa;
...
XIX.- prestação de serviços públicos em geral.*